

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 007/2020, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco que “**DISPÕE** sobre a contratação de Jovem Aprendiz para a Câmara Municipal de Manaus”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 007/2020**, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, pois contraria o artigo 21, inciso II, a) e b) e o artigo 22, inciso I, a) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como seguem abaixo:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II – No âmbito administrativo:

- a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;
- b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos e baixar os respectivos regulamentos;

Art. 22. Cabe ao Presidente representar a Câmara e supervisionar os seus trabalhos e a ordem interna em conformidade com este Regimento.



Parágrafo único. São atribuições do Presidente as que estão expressas nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de Manaus, neste Regimento, ou as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

I – Quanto à condução do processo administrativo:

a) nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, e autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei;

Sendo assim, analisando o presente projeto de resolução, bem como os mandamentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, entendemos que questões relacionadas à contratação de pessoal, bem como a criação de programas relativos à contratação de pessoal, são matérias de competência privativa à Mesa Diretora e não ao vereador.

Portanto, como a propositura em comento viola os dispositivos acima transcritos, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Resolução nº 007/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de junho de 2020.



Vereadora Professora Jacqueline
Relatora

